



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

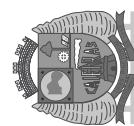
CONCURSO PÚBLICO

014. PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

PROCURADOR GERAL

- ◆ Você recebeu este caderno contendo um tema de Peça Processual a ser desenvolvido.
- ◆ Confira seu nome e número de inscrição impressos na capa deste caderno.
- ◆ Quando for permitido abrir o caderno, verifique se está completo ou se apresenta imperfeições. Caso haja algum problema, informe ao fiscal da sala.
- ◆ Assine apenas no local indicado na capa; qualquer identificação ou marca feita pelo candidato no corpo deste caderno, que possa permitir sua identificação, acarretará a atribuição de nota zero à prova.
- ◆ É vedado, em qualquer parte do material recebido, o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material similar.
- ◆ É permitida a consulta apenas de legislação não comentada, não anotada e não comparada, sendo vedada a consulta a leis de introdução dos códigos, regimento interno, simples remissão a artigos ou súmulas, jurisprudências, revistas, modelos, dicionários e similares. Todo esse material não poderá estar sublinhado ou destacado com marca-texto.
- ◆ Não será permitido o uso de qualquer material fotocopiado ou de impresso obtido por intermédio da internet, devendo o candidato grampear as páginas dos códigos referentes às súmulas e exposição de motivos, envoltas em papel cenário.
- ◆ Redija o texto definitivo com caneta de tinta azul ou preta. Os rascunhos não serão considerados na correção. A ilegibilidade da letra acarretará prejuízo à nota do candidato.
- ◆ A duração da prova é de 2 horas, já incluído o tempo para a transcrição do texto definitivo.
- ◆ Só será permitida a saída definitiva da sala e do prédio após transcorridos 75% do tempo de duração da prova.
- ◆ Ao sair, você entregará ao fiscal este caderno.
- ◆ Até que você saia do prédio, todas as proibições e orientações continuam válidas.

AGUARDE A ORDEM DO FISCAL PARA ABRIR ESTE CADERNO.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAIEIRAS

Concurso Público

014. PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
PROCURADOR GERAL

Assinatura do Candidato

NÃO ESCREVA NESTE ESPAÇO





**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAIEIRAS**

CONCURSO PÚBLICO

014. PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

PROCURADOR GERAL

PARA USO DA VUNESP

NÃO ESCREVA NESTA PÁGINA



PEÇA PROCESSUAL

Vereador da Câmara Municipal de Caieiras propõe projeto de lei com o seguinte teor:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais denominados hipermercados, supermercados ou congêneres no Município ficam obrigados a atender os usuários em tempo razoável no setor de caixas.

§1º Considera-se tempo razoável para o atendimento ao usuário no setor de caixas:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos:

a) do quinto ao sétimo dias úteis de cada mês, período de incremento nas vendas em virtude do recebimento de salários;

b) nos feriados municipais, estaduais ou federais;

c) na véspera dos feriados municipais, estaduais ou federais.

§2º Os períodos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelo horário de ingresso e saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas, registrados mediante chancela mecânica ou eletrônica.

Art. 2º A infração aos dispositivos expressados nesta lei acarretará ao estabelecimento comercial a aplicação de penalidades administrativas pelos órgãos competentes de fiscalização e ocasionará:

I – advertência;

II – multa de 70 (setenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Devidamente aprovado pela Câmara Municipal, o projeto segue para sanção do Chefe do Executivo Municipal. No entanto, o Prefeito Municipal considera o projeto inconstitucional e veta-o integralmente. O veto, a seu turno, é rejeitado pela Câmara Municipal, sendo, então, promulgada a lei pela Presidência da Câmara dos Vereadores que passa a ser a Lei Municipal nº 10.000/2014.

A Associação Paulista de Supermercados – APAS ajuíza ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 10.000/2014, alegando, em síntese, que:

a) A Lei Municipal dispõe sobre relações de consumo, matéria de competência legislativa reservada à União e aos Estados, na forma do art. 275 da Constituição Paulista e art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal;

b) O veto do Prefeito Municipal deve subsistir, pois a rejeição do veto contou com o voto de apenas 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quórum insuficiente para a rejeição de um veto do Chefe do Executivo Municipal.

Na qualidade de Procurador Geral da Câmara Municipal de Caieiras, apresente a peça processual cabível.

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



PEÇA PROCESSUAL

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



00000000

PEÇA PROCESSUAL

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

A series of horizontal lines for writing, spanning most of the page width. The lines are evenly spaced and extend from the left margin to the right margin.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



PEÇA PROCESSUAL

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

Lined area for writing with horizontal lines. A large watermark "RASCUNHO" is visible diagonally across the page.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

